



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes S/N – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com-
IVAIPORÃ-PR

Projeto de Lei nº 02/2019 do Legislativo

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam reajustados no percentual de 3,75 (três vírgula setenta e cinco por cento), os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e provimento em comissão do Poder Legislativo de Ivaiporã.

Art. 2º. O reajuste tem como base de cálculo o índice oficial da inflação IPCA-(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), correspondente ao período de janeiro de 2018 à dezembro de 2018, a partir de 01/01/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos de dotações específicas do orçamento programa em execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

EDER LOPES BUENO
PRESIDENTE

ALEX MENDONÇA PAPIN
1º SECRETÁRIO

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que visa recompor ou atualizar os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ivaiporã, de acordo com o índice oficial de inflação auferido pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Haja vista que a inflação de 2018 fechou em 3,75% (Três Virgula Setenta e Cinco Por Cento), onde os valores expostos estão todos dentro dos limites estabelecidos em lei.

No que se refere ao reajuste dos servidores a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X assevera que “a remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Sobre o assunto em tela, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná manifestou seu entendimento, conforme segue:

O reajuste salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo deve ser realizado por meio de lei ordinária específica, devidamente sancionada e publicada, observando-se a iniciativa privativa, conforme estabelecido pelo inciso X do artigo 37 da Constituição federal (CF/88). Os valores dos vencimentos dos servidores do Legislativo não poderão exceder os valores pagos aos servidores do Poder Executivo para os cargos semelhantes, de acordo com o inciso XII desse mesmo artigo da CF/88.



Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	VAGAS	2019		2020		2021	
Total do Orçamento Legislativo	X	4.110.713,87		4.357.356,70		4.618.798,10	
Limite de Gastos com pessoal (70%)	X	2.877.499,70		3.050.149,69		3.233.158,67	
Total da RCL*	X	87.288.188,89		97.032.861,48		102.011.208,80	
Limite de gastos com pessoal (6% sobre RCL)	X	5.237.291,33		5.821.971,68		6.120.672,52	
Folha de Pagamento	X	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
Vencimentos Servidores Efetivos	10	653.358,29	137.205,24	692.559,78	145.437,55	734.113,36	154.163,80
Vencimentos Servidores Comissionados	15	652.289,37	136.980,76	691.426,73	145.199,61	732.912,33	153.911,58
Subsídio Vereadores	9	612.743,16	128.676,06	649.507,74	136.396,62	688.478,20	144.580,42
Total	34	1.918.390,82	402.862,06	2.033.494,25	427.033,78	2.155.503,89	452.655,80
Total de gastos com pessoal	X	2.321.252,88		2.460.528,03		2.608.159,69	
Impacto no Orçamento	X	56,46%		56,46%		56,46%	

Obs: No exercício de 2019 foram projetados os valores a partir de janeiro/2019 para implantação do reajuste salarial (3,75%), da Câmara Municipal Ivaiporã. As projeções de crescimento da receita foram fixadas pela base de cálculo do Legislativo em 6% assim como a despesa a partir de 2019.

I - CÁLCULO

Com a concessão do reajuste com base na inflação IPCA – Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao período de jan/2018 à dez/2018, aplicado a partir do mês de janeiro/2019, que se refere ao estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado. Para a lei complementar nº 101, de 2000 (lei de responsabilidade fiscal), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina também que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:



Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

- 1- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supere os limites estabelecidos para o exercício; a despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);
- 2- Estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entre em vigor e nos dois seguintes;
- 3- Indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são do reajuste apresentado através do projeto de Lei do Poder Legislativo nº 02/2019. Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de doze parcelas de vencimentos, décimo-terceiro salário, adicional de férias e o valor da previdência social.

O cálculo envolve levantamento dos custos do aumento dos vencimentos, e subsídios, estimados em 6% para os anos de 2019/2020/2021.

Todos os valores propostos incluem essa previsão de gastos a partir de janeiro de 2019. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral e anual a ser concedida ao longo dos anos de 2020/2021.

A base de cálculo do Poder Legislativo para o ano de 2019 está prevista em R\$ 58.724.483,98 (cinquenta e oito milhões setecentos e vinte quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). O Limite de gasto com pessoal (art. 29-A, II e §1º da CF/88) é de 7% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 4.110.713,87 (quatro milhões cento e dez mil setecentos e treze reais e oitenta e sete centavos).



Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

O gasto de pessoal de 2019 está estimado em R\$ 1.918.390,82 (um milhão novecentos e dezoito mil trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 46,66%. Para o ano de 2020 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 6%, atingindo o montante de R\$ 62.247.953,01 (sessenta e dois milhões duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e um centavo), 7% desse valor representaria um limite de R\$ 4.357.356,71 (quatro milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos). O gasto de pessoal para 2020 está estimado em R\$ 2.033.494,25 (dois milhões trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte cinco centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 46,66%. Para o ano de 2021 a expectativa de crescimento da receita continua em aproximadamente 6%, atingindo um valor de R\$ 65.982.830,19 (sessenta e cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e trinta reais e dezenove centavos), 7% desse valor representaria um limite para o Poder Legislativo de R\$ 4.618.798,11 (quatro milhões seiscentos e dezoito mil setecentos e noventa e oito reais e onze centavos). O gasto com pessoal para o exercício de 2021 está estimado em R\$ 2.155.503,89 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 46,66%.

Lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento e os gastos com terceirização de mão de obra não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal. Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde de que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

Destacando os limites observados, a Câmara atenderá cada um deles. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na implantação de obrigações para o Erário; visando a implantação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que o aumento dos vencimentos não afetarão as metas fiscais, porque, além da projeção do crescimento da receita estimado, seus efeitos financeiros serão compensados também pelo controle de nomeações e/ou exonerações de cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, quando houver a necessidade.

Ivaiporã, 17 de janeiro de 2019.



Tércius Gomes Pereira Neto

CRC/PR 049514/O



Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578/0001-20

Estado do Paraná

II – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, datado em 17/01/2019, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ivaiporã, 17 de janeiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eder Lopes Bueno".

Eder Lopes Bueno

Presidente do Poder Legislativo – Ordenador da Despesa